



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 8 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

Encaminhamos para análise e deliberação de Vossas Excelências o presente projeto de Decreto Legislativo que tem o objetivo de estabelecer diretrizes para implantação da Nova Lei de Licitações no âmbito da Câmara Municipal de Paríquera-Açu/SP.

Salientamos que o prazo final para adequação do órgão à nova legislação ocorrerá em 31/03/2023.

Além disso, há várias normas que carecem de regulamentação, conforme consta no bojo do projeto, de forma que a solução apresentada pela Mesa Diretora é, em um primeiro momento, estabelecer diretrizes de atuação por meio de Decreto Legislativo e encaminhar os demais temas para regulamentação por meio de atos administrativos.

Por fim, ressaltamos a necessidade de empenho de todos os membros do Poder Legislativo com o fim de assegurar que essa adequação à legislação federal ocorra com toda transparência, celeridade e eficiência, para que o setor de compras do órgão possa continuar a desempenhar o importante papel de suprir todas as demandas de contratações necessárias às atividades administrativas e legislativas desta Casa de Leis.

Contamos com a colaboração de todos os pares nesse empreitada rumo a implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Paríquera-Açu/SP.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 1º de dezembro de 2022.


MILTON TICACA
Presidente Interino


MARCELO MARIANO
1º Secretário


CARLINHOS ASSPA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 8 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes para implantação da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no âmbito da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Considerando que a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização pelo órgão até o dia 1º de abril de 2023;

Considerando o dever da Administração Pública de garantir a aplicabilidade de todos os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 com a necessária regulamentação de vários dispositivos que não são autoaplicáveis, haja vista que atinentes às peculiaridades de cada Ente ou órgão público nas três esferas de Poder;

Considerando, por fim, que as funções de pregoeiro, agente de contratação, gestor e fiscal de contratos já foram criadas no âmbito deste órgão;

Face aos considerandos,

Art. 1º Este Decreto Legislativo visa estabelecer diretrizes para implantação da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) no âmbito do órgão.

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal é o responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública e que assegure tratamento isonômico entre os licitantes por meio de justa competição com a promoção de um ambiente íntegro e confiável, com vistas a assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia dos procedimentos licitatórios promovidos pela Câmara Municipal em razão do Município de Pariquera-Açu/SP.

Art. 3º A Mesa Diretora da Câmara Municipal fica autorizada a expedir atos



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

administrativos com o fim de regulamentar dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 em âmbito interno, principalmente no que se refere aos seguintes temas, entre outros previstos na referida legislação:

I - Agente de Contratações;

II - Pesquisa de Preços;

III - Dispensa Eletrônica;

IV - Estudo Técnico Preliminar;

V - Termo de Referência;

VI - Plano de Contratações Anual;

VII - Processos Administrativos Internos;

VIII - Sistema de Registro de Preços e demais procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 4º A Câmara Municipal de Paríquera-Açu adotará o Decreto nº 10.818 de 27 de setembro de 2021, expedido pelo Governo Federal, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como parâmetro para o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas do órgão nas categorias de qualidade comum e de luxo, principalmente no que se refere a vedação prevista no art. 5º da referida norma federal.

Art. 5º Compete à Mesa Diretora promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021, que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueracu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 1º de dezembro de 2022.


MILTON TICACA

Presidente Interino


MARCELO MARIANO

1º Secretário


CARLINHOS ASSPA

2º Secretário